

SIC 18/09*

Belo Horizonte, 1º de julho de 2009.

1. ENADE. CONTEÚDOS. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - PORTARIAS DE N°S 122 A 143, DE 24 DE JUNHO DE 2009.
2. ENADE. INSCRIÇÃO. CURSOS DE TECNOLOGIA. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - PORTARIA N° 145, DE 25 DE JUNHO DE 2009.
3. ENADE. INSCRIÇÃO. CURSOS DE TECNOLOGIA. Ministro da Educação. PORTARIA NORMATIVA N° 8, DE 26 DE JUNHO DE 2009.
4. COMISSÃO DE ÉTICA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. REGIMENTO. MINISTRO DA EDUCAÇÃO. PORTARIA N° 625, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

1. ENADE. CONTEÚDOS. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

Portarias de n°s 122 a 135, de 24 de junho de 2009

Regulamenta a avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes dos cursos de graduação em Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Comunicação Social, Design, Direito Estatística, Música, Psicologia, Relações Internacionais, Secretariado Executivo e Teatro.

(DOU de 25/06/2009 – Seção I – p.19 - 27)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Portarias de n°s 136 a 142, de 24 de junho de 2009.

Regulamenta a avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes dos Cursos Superiores de Tecnologia em Design de Moda, Gastronomia, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Financeira, Marketing, Processos Gerenciais e Gestão de Turismo.

(DOU de 25/06/2009 – Seção I – p.27 - 31)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Portaria nº 143, de 24 de junho de 2009.

Regulamenta a avaliação pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes do curso de graduação em Turismo.

Como sempre, estranho jeito de legislar. O INEP edita Portaria regulamentando; no dia seguinte, o MEC edita Portaria Normativa regulamentando a mesma coisa...

(DOU de 25/06/2009 – Seção I – p.31)

2. ENADE. INSCRIÇÃO. CURSOS DE TECNOLOGIA. INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA.

PORTARIA Nº 145, DE 25 DE JUNHO DE 2009.

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), tendo em vista o disposto no art. 25, parágrafo único, da Portaria nº 2.051 do Ministro de Estado da Educação, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, resolve:

Art. 1º Para a inscrição no ENADE, estarão habilitados os estudantes das áreas e cursos superiores de tecnologia selecionados, sendo considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da Instituição de Educação Superior (IES), e serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 1º Para os cursos superiores de tecnologia selecionados com carga horária mínima de até 2.000 (duas mil) horas, inclusive, estarão habilitados, para inscrição no ENADE, os estudantes do final do primeiro ano do curso que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da Instituição de Educação Superior (IES), e os estudantes do último ano do curso aqueles que, até a data estabelecida em regulamento do Ministro de Estado da Educação, tiverem concluído pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 2º Considerando as diferentes opções de arranjos na disposição curricular, todo estudante na condição de possível concluinte no ano da realização do Exame será considerado estudante habilitado do final do último ano, devendo ser inscrito no ENADE.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Portaria/INEP nº 107, de 22 de julho de 2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

(DOU de 26/06/2009 – Seção I – p.21)

Essas portarias do ENADE...

A Lei 10861/04 dispõe, no art. 5º:

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso. (grifo nosso)

Ora, mas o MEC, dispôs, no art. 1º da Portaria Normativa 8/09 que:

Art. 1º ... admitida a utilização de procedimentos amostrais definidos pelo INEP,...

§ 6º Ficam dispensados do ENADE 2009 os estudantes inscritos que não forem selecionados pelo INEP.

Fica-nos a impressão de que o exame será realizado por amostragem. A mesma impressão que tivemos em janeiro, quando foi editada a Portaria Normativa 1/09. Afinal, a Portaria é a demonstração da vontade do MEC.

Apesar disso, o INEP em suas reuniões regionais sobre o ENADE tem apresentado slide afirmando que EM 2009 O ENADE SERÁ CENSITÁRIO.

3. ENADE. INSCRIÇÃO. CURSOS DE TECNOLOGIA. MINISTRO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Altera os critérios de habilitação de estudantes das áreas e cursos superiores de tecnologia que serão avaliados pelo Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) no ano de 2009 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e na Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do SINAES, resolve:

Art. 1º A prova do ENADE 2009 será aplicada no dia 08 de novembro de 2009, com início às 13 horas (horário de Brasília), admitida a utilização de procedimentos amostrais definidos pelo INEP, aos estudantes habilitados do final do primeiro e do último ano do curso das áreas e dos cursos superiores de tecnologia relacionados no artigo 1º da Portaria Normativa nº 1, de 29 de janeiro de 2009, independentemente da organização curricular adotada pela IES.

§ 1º Serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2009, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 22% (vinte e dois por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 2º Serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2009, tiverem concluído pelo menos 80% (oitenta por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou aquele estudante que tenha condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2009.

§ 3º Para os cursos superiores de tecnologia com carga horária mínima de até 2.000 horas serão considerados estudantes do final do primeiro ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2009, tiverem concluído entre 7% (sete por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), inclusive, da carga horária mínima do currículo do curso da IES.

§ 4º Para os cursos superiores de tecnologia com carga horária mínima de até 2.000 horas serão considerados estudantes do último ano do curso aqueles que, até o dia 1º de agosto de 2009, tiverem concluído pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária mínima do currículo do curso da IES ou aquele estudante que tenha condições acadêmicas de conclusão do curso no ano letivo de 2009.

§ 5º Ficam dispensados do ENADE 2009 os estudantes que colarem grau até o dia 31 de agosto de 2009 e aqueles que estiverem oficialmente matriculados e cursando atividades curriculares fora do Brasil, na data de realização do ENADE 2009, em instituição conveniada com a IES de origem do estudante.

§ 6º Ficam dispensados do ENADE 2009 os estudantes inscritos que não forem selecionados pelo INEP.

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Portaria Normativa nº 1 do Ministro de Estado da Educação, de 29 de janeiro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU de 29/06/2009 - Seção I - p.66)

4. COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. REGIMENTO. MINISTRO DA EDUCAÇÃO.

PORTARIA Nº 625, DE 26 DE JUNHO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 e no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e em conformidade com o que determina o art. 37 da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética do Ministério da Educação - MEC, instituída pela Portaria nº 623, de 25 de junho de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
(DOU de 29/06/2009 - Seção I - p.66)

Clique [aqui](#), para baixar este SIC no formato PDF.

Se você tem alguma dúvida, entre em contato.

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral
abigail@consae.com.br